

ATA Nº 01

ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

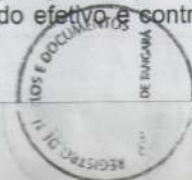
Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze, às 19 (dezenove) horas, no auditório do Centro Educacional Padre Trudo Plessers, no município de Pinheiro Preto/SC, reuniram-se moradores, principalmente pais e/ou responsáveis de crianças do município de Pinheiro Preto/SC, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças nº 01, para uma explanação e debate sobre o projeto de Equoterapia e criação de uma associação de pais e amigos, com a finalidade de implantar a este projeto no município. Primeiramente, a coordenadora dos trabalhos, Sra. Alexandra Zanella, deu as boas vindas e a todos e convidou a Sra. Sirlei Aparecida Ribeiro Mugnol para secretariar os trabalhos, explicou a todos o porquê da presente reunião e os pontos favoráveis para a criação da referida associação, buscando proporcionar qualidade de vida às pessoas com necessidades especiais e desenvolvimento de crianças e de adultos com dificuldades de aprendizado, através de um centro de Equoterapia. Em seguida a psicopedagoga Marisa Mello explicou como funciona a Equoterapia, seus pontos positivos para quem a pratica, falou de sua experiência em Fraiburgo e também sobre os benefícios e a importância de criarmos um centro para desenvolvermos este projeto em Pinheiro Preto. Na sequência a fisioterapeuta da APAE de Videira, Juliana Possenti, salientou a importância e contou casos de crianças que fizeram Equoterapia, a mãe Sirlei Aparecida Ribeiro Mugnol deu seu depoimento e O Sr. Agostinho Panceri colocou-se a disposição e falou inclusive da possibilidade de conseguir uma subvenção de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a iniciação da futura associação. Posteriormente o Sr. Ary José Cavalca e sua esposa, a Sra. Leonila Sincalir Mello Cavalca, cederam o local para sede e também os cavalos para a associação. Após o assunto foi debatido exaustivamente e a coordenadora dos trabalhos apresentou aos presentes o Estatuto Social, o qual foi lido e discutido artigo por artigo e após foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, o qual ficou assim constituído: **ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR - AUNO - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR**, denominada **AUNO**, fundada em 04 de novembro de 2011, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de Associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 511, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, e foro jurídico na Comarca de Tangará/SC, e se regerá por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes. **Art. 2º.** A Associação tem por finalidade básica: I - Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos portadores de necessidades educacionais especiais, possibilitando a sua integração na sociedade e favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais; II - Estimular a realização de estudos e pesquisas, referentes aos problemas dos portadores de necessidades educacionais especiais favorecendo a ação de profissionais especializados no assunto; III - Proporcionar qualidade de vida, procurando atingir todas as classes sociais e idades, fazendo com que o indivíduo agregue em sua vida uma atividade que lhe proporcione saúde mentas, física e intelectual, na busca de diminuir a marginalidade e a negligência, aumentando a auto estima e ajudando no desenvolvimento e na formação de cidadãos. **Art. 3º.** São objetivos da **ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR - AUNO**: I - Integrar órgãos e pessoas da comunidade, interessadas em proporcionar qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais, integrando-os na sociedade; II - Estabelecer intercâmbio com outras associações congêneres, instituições oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras; III - Solicitar e receber quaisquer auxílios ou subvenções de órgãos oficiais ou de particulares; IV - Intensificar a solidariedade e promover a integração entre pais e amigos de portadores de necessidades especiais de modo geral; V - Interagir junto as organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêutica de estímulos sensoriais, educacionais e outras afins, no sentido de facilitar o acesso dos portadores de necessidades especiais aos serviços competentes e aos benefícios tecnológicos e científicos alcançados nos setores, visando promover o desenvolvimento de suas potencialidades individuais; VI - Estimular a cooperação da comunidade nas áreas de saúde e educação, através de um trabalho constante de sensibilização e assistência interativa; VII - Proporcionar atividades culturais, na busca de melhorar habilidades e a capacidade do indivíduo, contribuindo para a auto realização. **Art. 4º.** A **AUNO** tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - Seção I - Das Categorias de Associados - Art. 5º.** O quadro associativo da **AUNO** compreende as seguintes categorias: I - Efetivos; II - Contribuintes; III - Beneméritos. **§1º.** Associados Efetivos são aqueles que estão sujeitos à contribuição mensal estipulada pela Diretoria da Associação e que se beneficiam com seus serviços. **§2º.** Associados Contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção da Associação sem, contudo, utilizar dos seus serviços. **§3º.** Associados Beneméritos são aqueles que tiverem prestado serviço relevante à Associação, a juízo da Diretoria. **Seção II - Da Admissão dos Associados - Art. 6º.** A **AUNO** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas, respeitados os dispositivos estatutários e legais. **Art. 7º.** Cabe a Diretoria deliberar, por maioria de votos, sobre a admissão de Associados Efetivos (pais e/ou responsáveis de crianças portadoras de necessidades especiais) e Associados Contribuintes, após apresentação de requerimento do interessado por escrito. **Parágrafo único.** Cabe ainda a Diretoria decidir



J

AW

sobre a concessão de título de Associado Benemérito, mediante proposta apresentada por qualquer diretor, aprovado pela maioria simples dos demais diretores. **Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados - Art. 8º.** São direitos dos associados: **I** - Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões patrocinadas pela Associação; **II** - Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos; **III** - Convocar Assembleia Geral nos termos do estatuto; **IV** - Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela **AUNO**; **V** - Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo Regimento Interno, ou na inexistência, pela Diretoria; **VI** - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação; **VII** - Requerer a sua exclusão da associação, por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas. **VIII** - Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação. **§ 1º** - Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da **AUNO**. **§ 2º** - Os Associados Beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a voto e nem podendo ser votados. **Art. 9º.** São deveres dos associados: **I** - Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; **II** - Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação; **III** - Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da **AUNO**; **IV** - Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado; **V** - Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados. **Seção IV - Da Extinção da Condição de Associado - Art. 10.** Extingue-se a condição de associado: **I** - Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas; **II** - Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos: a) Não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação; b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 3 (três) mensalidades; c) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes. **Parágrafo único.** Das decisões da Diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para a Assembleia Geral designada especialmente para tanto, que decidira em última instância. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 11.** São órgãos deliberativos e administrativos da **AUNO**: **I** - Assembleia Geral; **II** - Diretoria; **III** - Conselho Fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da **AUNO**, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes. **Art. 13.** Compete a Assembleia Geral: **I** - Decidir sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado; **II** - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **III** - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria; **IV** - Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto Social; **V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **VI** - Decidir sobre a dissolução da entidade; **VII** - Aprovar as contas da diretoria; **VIII** - Aprovar eventual Regimento Interno. **Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á: **I** - Ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril, a fim de apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social do ano anterior; **II** - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 2(dois) anos, na primeira quinzena de junho; **III** - Extraordinariamente sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria. **Art. 15.** Não terão direito a voto em Assembleia Geral: **I** - Os Associados Beneméritos; **II** - Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular; **Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada: **I** - Pelo Presidente da Associação; **II** - Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria; **III** - Por solicitação do Conselho Fiscal; **IV** - Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias. **§ 1º.** Caberá ao Presidente da **AUNO** convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo. **§ 2º.** Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá. **§ 3º.** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e pauta dos trabalhos. **§ 4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **AUNO**. Na sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida pelo substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário. O Presidente da Assembleia Geral designará o secretário, ao qual caberá a lavratura do ato, em livro próprio, que conterá todas as deliberações e ocorrências. **§ 5º.** A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quorum, em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes. **§ 6º.** A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim. **§ 7º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração. **§ 8º.** As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão



[Handwritten signatures]

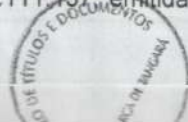
103

ser por aclamação, nominais ou secretas. **Seção II - Da Diretoria - Art. 17.** A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro; VII - Consultor Técnico. **§ 1º.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. Ao ocupante do cargo de Presidente é facultada uma única reeleição consecutiva, assim como os demais membros da Diretoria também não poderão ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos. **§ 2º.** O Consultor Técnico deverá ser profissional na área médica, psicológica ou educacional e que tenha experiência com crianças portadoras de necessidades educacionais especiais. **§ 3º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos. **Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á: I - Até 07 (sete) dias após a posse; II - Ordinariamente, uma vez por mês; III - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **Parágrafo único.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate. **Art. 19.** Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente: I - Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do Presidente, gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizando e regulamentando os diversos setores, departamentos e serviços; II - Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários; III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais regulamentos; IV - Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios; V - Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários; VI - Conceder licença aos membros da Diretoria e por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos; VII - Elaborar e executar, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VIII - Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial; IX - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AUNO; X - Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos; XI - Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras; XII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. **Subseção I - Do Presidente - Art. 20.** O Presidente é o principal dirigente da AUNO, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral; II - Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário; III - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação; IV - Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade; V - Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qual ato privativo da presidência; VI - Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada; VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Subseção II - Do Vice-Presidente - Art. 21.** Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários; II - Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Subseção III - Do Secretário - Art. 22.** Compete ao Secretário: I - Superintender todos os serviços da secretaria; II - Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio; III - Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação; IV - Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação; V - Manter em dia o registro de patrimônio da Associação. **Subseção IV - Do Segundo Secretário - Art. 23.** Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários; II - Assumir o mandato, em caso de vacância do Secretário, até seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário. **Subseção V - Do Tesoureiro - Art. 24.** Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria; II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AUNO, nos limites fixados pela Diretoria; III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade; IV - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria. V - Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial; VI - Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado; VII - Prestar, sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal; VIII - Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AUNO; IX - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial, conforme estabelecido neste Estatuto; X - Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. **Subseção VI - Do Segundo Tesoureiro - Art. 25.** Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II - Assumir o mandato, em caso de vacância do Tesoureiro, até seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro. **Subseção VII - Do Consultor Técnico - Art. 26.**

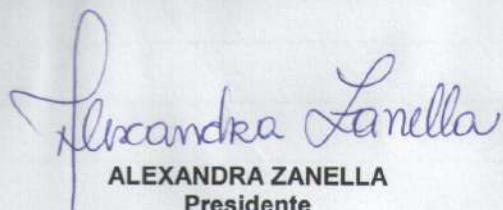
Compete ao Consultor Técnico: **I** - Assessorar a **AUNO** nos assuntos concernentes aos procedimentos técnico-científicos; **II** - Emitir parecer técnico-científico sobre assuntos de interesse da Associação Deliberados pela Diretoria; **III** - Apresentar à Diretoria, sugestões e propostas quanto aos aperfeiçoamentos e treinamentos dos profissionais envolvidos com a atividade fim da **AUNO**; **IV** - Sugerir e organizar, mediante aprovação da Diretoria, palestras, seminários e cursos direcionados aos associados da Associação. **Seção III - Do Conselho Fiscal - Art. 27.** O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da **AUNO**, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas. **§ 1º.** Em caso de vacância de alguma vaga do cargo, o mandato será assumido por um suplente até o seu término. **§ 2º.** Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes é facultada uma única reeleição consecutiva, no todo ou em partes. **Art. 28.** As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de votos de seus membros efetivos. **Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da **AUNO**, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria; **II** - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; **III** - Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ou qualquer membro do Conselho Fiscal; **IV** - Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário; **V** - Opinar sobre qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria; **VI** - Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais. **Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10(dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal. **CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - Art. 31.** A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da **AUNO**, acontecerá a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de junho, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de julho e se encerrará no último dia do mês de junho. **Art. 32.** Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 33.** Caberá ao Presidente da **AUNO** coordenar e organizar o processo eleitoral. **Art. 34.** O quorum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto. **Art. 35.** O Edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. **Art. 36.** As chapas poderão ser apresentadas para registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos: **I** - A indicação do órgão social ao qual concorrem; **II** - Nome de cada componente e do cargo que disputa; **III** - Assinatura de todos os candidatos. **Art. 37.** Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente a Diretoria e ao Conselho Fiscal. **Art. 38.** Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria não poderão ocupar cargos públicos (eletivos ou de confiança) e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos. **Art. 39.** Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração do resultado. **§ 1º.** Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados com direito a voto presentes. **§ 2º.** Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidades, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal. **Art. 40.** Os novos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 41.** O patrimônio social da **AUNO** será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados que possua ou venha a possuir. **Art. 42.** Constituem fontes de recursos para manutenção da **AUNO**: **I** - As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes; **II** - Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação; **III** - Doações, auxílios, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos sociais ou particulares; **IV** - Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias; **V** - Rendas patrimoniais de qualquer espécie; **VI** - Receitas financeiras. **Art. 43.** Todo recurso da **AUNO** será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público alvo, no município de Pinheiro Preto/SC. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 44.** A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político-partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Art. 45.** A **AUNO** poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico. **Art. 46.** A **AUNO** poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal. **Art. 47.** O ano fiscal e social coincidirá com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 48.** Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário. **Art. 49.** Para a realização de seus fins a **AUNO** poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da Associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da Diretoria. **Parágrafo único.** O associado efetivo não deverá

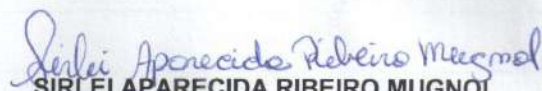
104

ser funcionário da Associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal. **Art. 50.** O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, de acordo com o quorum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais. **Art. 51.** A AUNO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quorum e votação das Assembleias Gerais. **Parágrafo único.** Em caso de dissolução da AUNO, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput. **Art. 52.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Dando prosseguimento à Assembleia, a coordenadora dos trabalhos deu início a eleição da primeira Diretoria da associação, a qual foi aprovada por aclamação ficando assim composta: **Presidente: ALEXANDRA ZANELLA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 04/09/1980 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.805.196, emitida em 19/12/2003 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 005.256.359-63, residente e domiciliada na Avenida Marechal Costa e Silva, nº 511, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Vice-Presidente: SIRLEI APARECIDA RIBEIRO MUGNOL**, brasileira, maior, casada, nascida em 10/06/1975 no município de Matos Costa/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.282.067, emitida em 12/01/2011 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 893.410.829-00, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Secretária: SÔNIA MARIA HENTZ**, brasileira, maior, solteira, nascida em 02/12/1987 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.928.203, emitida em 21/12/2004 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 010.107.479-40, residente e domiciliada na Rodovia SC 303, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Segunda Secretária: FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/11/1990 no município de Tangará/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.270.723, emitida em 24/04/2003 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 074.312.349-29, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Antônio Bressan, nº 30, bairro Vila Bressan, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Tesoureira: IRACEMA PAGANINI WILMSEN**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 20/03/1960 no município de Treze Tílias/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.707.682, emitida em 21/09/1998 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 003.407.689-16, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 640, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Segunda Tesoureira: JURACY MARIA MATTANA HENTZ**, brasileira, maior, casada, nascida em 22/02/1953 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 328.842, emitida em 04/03/1993 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 991.262.499-87, residente e domiciliada na Rodovia SC 303, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Consultora Técnica: BEATRIZ APARECIDA CHERUBINI DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 15/01/1958 no município de Tangará/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.072.717, emitida em 22/01/1998 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 950.766.629-04, residente e domiciliada na Rua Benjamin Costante, nº 146, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000. A seguir a Sra. Alexandra Zanella, na qualidade de Presidente da associação, deixou a palavra livre para que os presentes manifestassem o interesse em participar do Conselho Fiscal, esclarecendo que o conselho é formado por 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo indicados e eleitos por aclamação e unanimidade a chapa assim composta: **Membros Efetivos: CLARICE FRANCO DE MELO OLIVO**, brasileira, maior, casada, nascida em 06/11/1974 no município de Capitão Leonidas Marques/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.947.871, emitida em 27/09/2007 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 845.504.069-68, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **MARLENE ORTH MEGIOLARO**, brasileira, maior, casada, nascida em 13/06/1964 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.680.680-8, emitida em 07/06/2004 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 522.047.159-72, residente e domiciliada na Linha Santo Isidoro, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **ELIANE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/10/1988 no município de Tangará/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.520.356, emitida em 23/11/2004 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 063.826.449-94, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Antônio Bressan, nº 30, bairro Vila Bressan, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000. **Membros Suplentes: ANA CLÁUDIA VASCONCELLOS SCHNEIDER**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/01/1985 no município de Fraiburgo/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.785.153, emitida em 25/09/2009 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 010.535.579-81, residente e domiciliada na Rodovia SC 303, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **ELIANE APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, maior, solteira, nascida em 22/04/1984 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.623.625, emitida em 22/12/2009 pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 008.766.149-77, residente e domiciliada na Avenida Marechal Arthur Costa & Silva, s/n, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **LUCIA APARECIDA PALHANO**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/02/1967 no município de Videira/SC, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10R-2.111.137, emitida em 14/02/1986 pela SSP/SC, inscrita no



CPF sob nº 652.256.199-91, residente e domiciliada na Avenida Marechal Arthur Costa & Silva, s/n, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000. Após os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal foram empossados em seus cargos. Encerrada a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais nada a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a todos pela presença, declarou encerrados os trabalhos e eu, Sirlei Aparecida Ribeiro Mugnol, Secretária da Assembleia, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente e demais presentes à Assembleia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças nº 01 da Associação. Pinheiro Preto/SC, 04 de novembro de 2011.


ALEXANDRA ZANELLA
Presidente


SIRLEI APARECIDA RIBEIRO MUGNOL
Secretária da Assembleia

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
NELSON LUIZ MASSIGNANI - Oficial Registrador
Avenida Irmãos Piccoli, 290, 1º Andar, Centro, Tangará - SC, 89642-000 -
49-36321367 - cartoriotangara@yahoo.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000716	Data: 30/05/2012	Qualidade: Integral
Registro: 000722	Data: 30/05/2012	Livro: A-002 Folha: 290

Apresentante: ASSOCIAÇÃO UM NOVO OLHAR
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CN15717-21TJ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fê. Tangará - 30 de maio de 2012


NELSON LUIZ MASSIGNANI - Oficial Registrador

Nelson Luiz Massignani
CPF: 195.481.339-20
Oficial

